



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ouro Preto**  
**Direção Geral**  
**Chefia de Gabinete**  
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG  
(31)3559-2112 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL N° 033/2019**

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA NA MODALIDADE COLABORADOR EXTERNO**

**RETIFICAÇÃO N° 01**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO**, nomeado pela Portaria IFMG n° 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG n° 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG n° 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG n° 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, **torna pública a RETIFICAÇÃO N°01 do Edital n° 033/2019**, conforme segue:

**Onde se lê:**

**3. DA BOLSA**

**3.1.** Vigência da bolsa: de 01/08/2019 a 31/01/2020.

**3.2.** Valor da parcela da bolsa: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

**3.3.** Modalidade da bolsa: Colaborador Externo.

**3.4.** Classificação: Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível C.

**3.5.** Número de parcelas: 6 (seis).

**3.6.** Função, requisitos de formação e experiência, carga horária e vagas:

<b>Função</b>	<b>Requisitos de formação e experiência</b>	<b>CH</b>	<b>Vagas</b>
Apoio pedagógico ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Graduação, preferencialmente em Pedagogia; e Curso de aperfeiçoamento em Educação Especial e Inclusiva (mínimo 60 horas);	20h	01
Apoio de acessibilidade e cuidados pessoais aos alunos com necessidades educacionais específicas	Ensino médio completo; e 2 anos de experiência como cuidador/atendimento educacional especializado.	40h	01

**3.7.** A função de Orientador do(s) bolsista(s) selecionado(s) por meio deste edital será assumida pelo Coordenador do Projeto “Atendimento Educacional Especializado: Atender e Integrar” (Anexo I).

**3.8.** A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

**3.9.** É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais bolsistas.

**3.10.** O pagamento do valor das parcelas previstas no presente edital estará condicionado à apresentação mensal de relatório sobre as atividades realizadas pelo bolsista em consonância com o plano de trabalho assumido. O relatório terá modelo ou formulário próprio desenvolvido pela Coordenação do PAEE/NAPNEE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) e deverá conter a assinatura do bolsista e do orientador.

**3.11.** O pagamento mensal da bolsa poderá ser suspenso nas seguintes situações: (i) na hipótese de descumprimento das responsabilidades assumidas pelo bolsista; e (ii) no caso de não entrega do relatório nos moldes e prazos estabelecidos.

**3.11.1.** Em quaisquer dos casos citados no subitem 3.11, caberá ao NAPNEE e à Coordenação do PAEE analisar os fatos e justificativas e deliberar o melhor encaminhamento, sempre privilegiando a garantia de assistência aos alunos com necessidades educacionais específicas que são público do projeto.

**3.12.** O Orientador poderá autorizar a substituição do bolsista por motivos de desistência, desempenho insatisfatório ou por outra razão devidamente fundamentada, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente. Neste caso, o próximo candidato na lista de classificação do Processo Seletivo poderá assumir as funções do bolsista e receber a bolsa.

**3.13.** Em caso de substituição em tempo parcial da bolsa mensal, o bolsista que estiver saindo deve apresentar um relatório correspondente ao período em que efetivamente trabalhou para fazer *jus* ao recebimento parcial da bolsa.

**3.14.** Caso seja necessária a substituição do bolsista, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 01 (um) mês.

**Leia-se:**

### **3. DA BOLSA**

**3.1. Vigência da Bolsa: de 01/08/2019 a 31/07/2020.**

**3.2.** Valor da parcela da bolsa: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

**3.3.** Modalidade da bolsa: Colaborador Externo.

**3.4.** Classificação: Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - nível C.

**3.5.** Número de parcelas: 6 (seis).

**3.6.** Função, requisitos de formação e experiência, carga horária e vagas:

<b>Função</b>	<b>Requisitos de formação e experiência</b>	<b>CH</b>	<b>Vagas</b>
Apoio pedagógico ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Graduação, preferencialmente em Pedagogia; e Curso de aperfeiçoamento em Educação Especial e Inclusiva (mínimo 60 horas);	20h	01
Apoio de acessibilidade e cuidados pessoais aos alunos com necessidades educacionais específicas	Ensino médio completo; e 2 anos de experiência como cuidador/atendimento educacional especializado.	40h	01

**3.7.** A função de Orientador do(s) bolsista(s) selecionado(s) por meio deste edital será assumida pelo Coordenador do Projeto “Atendimento Educacional Especializado: Atender e Integrar” (Anexo I).

**3.8.** A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

**3.9.** É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais bolsistas.

**3.10.** O pagamento do valor das parcelas previstas no presente edital estará condicionado à apresentação mensal de relatório sobre as atividades realizadas pelo bolsista em consonância com o plano de trabalho assumido. O relatório terá modelo ou formulário próprio desenvolvido pela Coordenação do PAEE/NAPNEE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) e deverá conter a assinatura do bolsista e do orientador.

**3.11.** O pagamento mensal da bolsa poderá ser suspenso nas seguintes situações: (i) na hipótese de descumprimento das responsabilidades assumidas pelo bolsista; e (ii) no caso de não entrega do relatório nos moldes e prazos estabelecidos.

**3.11.1.** Em quaisquer dos casos citados no subitem 3.11, caberá ao NAPNEE e à Coordenação do PAEE analisar os fatos e justificativas e deliberar o melhor encaminhamento, sempre privilegiando a garantia de assistência aos alunos com necessidades educacionais específicas que são público do projeto.

**3.12.** O Orientador poderá autorizar a substituição do bolsista por motivos de desistência, desempenho insatisfatório ou por outra razão devidamente fundamentada, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente. Neste caso, o próximo candidato na lista de classificação do Processo Seletivo poderá assumir as funções do bolsista e receber a bolsa.

**3.13.** Em caso de substituição em tempo parcial da bolsa mensal, o bolsista que estiver saindo deve apresentar um relatório correspondente ao período em que efetivamente trabalhou para fazer *jus* ao recebimento parcial da bolsa.

**3.14.** Caso seja necessária a substituição do bolsista, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 01 (um) mês.

Ouro Preto, 29 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Reginato Fernandes dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 29/01/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0497284** e o código CRC **EC75F92D**.